

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO



EMENTA: 1º Aditivo. Contrato Administrativo de nº 20140408.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas para o uso no deslocamento de servidores e conselheiros municipais de saúde, em viagens a serviço deste Município e usuários do programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, alterando o prazo de vigência em mais 03 (três) meses.

Interessado: A própria Administração.

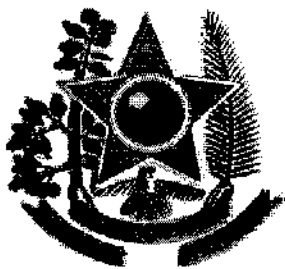
Versa o presente feito sobre o processo de licitação (requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA), na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014-020 SEMSA, que resultou na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas para o uso no deslocamento de servidores e conselheiros municipais de saúde, em viagens a serviço deste Município e usuários do programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMSA, **intenciona proceder ao aditamento do Contrato nº 20140408, assinado com a vencedora do certame licitatório (Gil Tur Turismo Ltda - ME), com vista a alterar o seu prazo de vigência em mais 03 (três) meses.**

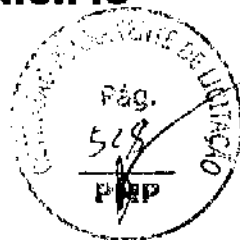
Para a celebração do termo aditivo ao contrato, a SEMSA alega que *"o aditamento se faz necessário devido a diminuição no ritmo de trabalho por ordem da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista, a crise financeira que vem ocorrendo no Município, mas especificamente em decorrência da queda na arrecadação municipal"*, conforme justificativa apresentada pela autoridade competente no memorando nº 1672/14 (fls. 510) e justificativa de fls. 511 e 512).

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20140408.

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DA ANÁLISE JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20140408.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja justificado a não execução do contrato no prazo inicialmente pactuado - *aqui a obrigatoriedade de se obedecer os preceitos normativos previstos no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.*

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(..)

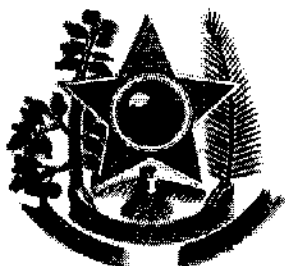
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

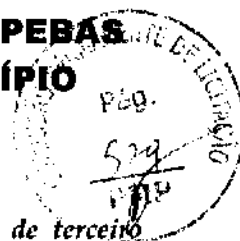
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

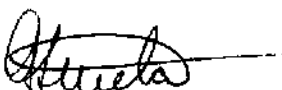
A SEMSA alega para o aditamento de prazo que o Termo Aditivo se faz necessário em razão da diminuição no ritmo de trabalho por ordem da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a crise financeira que vem ocorrendo no Município, mas especificamente em decorrência da queda na arrecadação municipal.

Entretanto, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas aos autos.

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo, uma vez que tal prorrogação está prevista no ato convocatório e consequentemente está prevista no respectivo contrato administrativo e devidamente autorizado pela autoridade competente, desde que cumprida a recomendação desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 25 de Maio de 2015.


CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 10.091


JÚLIO CÉSAR SÁ GONÇALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 5531